



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 400/82.

ALTERADA PELA LEI nº 403/82
Visto

CONCEDE ABATIMENTO DE 30% AOS
CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA,
faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 30% (trin-
ta por cento), para todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial
Urbano (IPTU), que pagaram seus impostos até o dia 31 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 22
DE JANEIRO DE 1982.

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIRÊDO
- Diretor Administrativo -

JOSE BATISTA GOMES
- Prefeito -

MC/S.